**PROCESSO Nº 083/2023**
**PROCEDIMENTO Nº 013/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023**
**CONTRATO Nº 083/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ULISSES RAULINO CASTELO BRANCO NETO 06312935310**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.455.884/0001-50, com sede na Rua Capitão Francisco Felix, nº 681, Bairro Lourdes, Campo Maior - PI, CEP 64.280-000, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## DAS CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
O presente contrato tem por objeto a contratação das bandas "SUPERID E PAINEL DE CONTROLE" através do seu representante exclusivo para apresentação em virtude do Festival Cultural de Farinhada do município de Boqueirão do Piauí – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a que se obriga a quantia de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:**
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Prefeita Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLAUSULA SEXTA– DA INEXIGIBILIDADE:**
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II da Lei Nº 14.133/21.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLAUSULA NONA – DO FORO:**
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Boqueirão do Piauí – PI, 24 de julho de 2023

_____

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

_____

ULISSES RAULINO CASTELO BRANCO NETO 06312935310
CNPJ: 29.455.884/0001-50.

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____